



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**Altera a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Ceará e transforma funções comissionadas, em razão da instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, que autoriza o Conselho da Justiça Federal a remanejar cargos e funções por ela criados para a estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 123, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, a qual dispõe sobre o remanejamento e a distribuição dos cargos e funções criados pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** a instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012, observadas as disposições da Resolução nº 198, de 7 de agosto de 2012, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** a sobra de valores de funções comissionadas destinadas à criação de varas federais na Seção Judiciária do Estado do Ceará pela Lei nº 12.011/2009, conforme informação constante dos autos do Processo Administrativo nº 528/2014-TRF5;

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Plenária de 17/09/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 2 (duas) funções comissionadas de nível FC-06, 14 (quatorze) funções comissionadas de nível FC-05, 6 (seis) funções comissionadas de nível FC-04 e



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

6 (seis) funções comissionadas de nível FC-03, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo II da presente Resolução.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará será a constante no Anexo I da presente Resolução.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional a que alude o *caput* será composta das funções comissionadas geradas a partir da transformação estabelecida no art. 1º, acrescidas de 3 (três) de nível FC-05 e 3 (três) de nível FC-02 resultantes de sobra de valores de funções comissionadas destinadas à criação de varas federais na Seção Judiciária do Ceará, nos termos da Lei nº 12.011/2009.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém apenas produzindo efeitos a partir da data da instalação da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LAGERDA DANTAS**  
PRESIDENTE

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**  
Corregedor-Regional

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ**

**TURMAS RECURSAIS (1ª, 2ª E 3ª TURMAS)**

**1. PRESIDÊNCIA**

**1.1. Seção de Apoio Administrativo e Judiciário**

(03) Supervisor de Seção - FC-05

(03) Auxiliar Especializado - FC-02

**2. RELATORIAS**

**2.1. 1ª Relatoria**

**2.1.1. Seção de Apoio Judiciário**

(03) Supervisor de Seção - FC-05

(03) Supervisor-Assistente - FC-04

**2.2. 2ª Relatoria**

**2.2.1. Seção de Apoio Judiciário**

(03) Supervisor de Seção - FC-05

(03) Supervisor-Assistente - FC-04

**2.3. 3ª Relatoria**

**2.3.1. Seção de Apoio Judiciário**

(03) Supervisor de Seção FC-05

(03) Supervisor-Assistente - FC-04

**3. SECRETARIA**

**3.1. Gabinete do Diretor de Núcleo**

(03) Diretor de Núcleo - FC-06

**3.1.1. Seção de Apoio Administrativo**

(03) Supervisor de Seção - FC-05

(03) Assistente-Técnico III - FC-03



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

**ANEXO II**

**FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS  
OU TRANSFORMADAS**

(Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006)

<b>FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO</b>
FC-06 = 02	FC-06 = 03
FC-05 = 14	FC-05 = 12
FC-04 = 06	FC-04 = 09
FC-03 = 06	FC-03 = 03